

**DECRETO Nº 7.807, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a definição de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, para fins do disposto no inciso XXXII do **caput**, e no § 2º, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Para fins do disposto no [inciso XXXII do caput](#), e no [§ 2º, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS definirá os produtos estratégicos para o SUS em conformidade com as recomendações expedidas pelo Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde - GECIS, criado pelo [Decreto de 12 de maio de 2008](#).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Alexandre Rocha Santos Padilha*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2012